

JUNTA DE FREGUESIA DE CIBORRO

Aviso n.º 23488/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pessoal auxiliar, coveiro

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Ciborro, de 14 de Junho de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Concurso Externo de Ingresso para Provimento de um Lugar de Pessoal Auxiliar/Coveiro do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelos Decretos-Lei 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro e 427/89 de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga indicada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho será na área da Freguesia de Ciborro, e ao lugar a concurso cabe o vencimento correspondente ao índice 155, escala 1, da respectiva categoria nos termos da Tabela de Remunerações dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

5 — A admissão a concurso será condicionada à posse dos requisitos gerais definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 204/98 de 11 de Julho, sendo a escolaridade obrigatória, as habilitações literárias mínimas exigidas.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Ciborro, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente nesta Junta de Freguesia ou remetido pelo correio com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos: a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do Bilhete de Identidade e Serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência); b) Habilitações literárias; c) Identificação do concurso a que concorre, bem como o número, data e série do *Diário da República* em que o presente aviso foi publicado.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae*
- Certificado de habilitações
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte

8 — Será ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

9 — Conteúdo funcional — O constante no Despacho no n.º 1/90, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 23 de 27/01/1990.

10 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar serão avaliação curricular (AC) e prova pratica de conhecimentos (PPC), que constituem a classificação final (CF):

$$CF = \frac{AC + PPC}{2}$$

10.1 — A avaliação curricular (AC) será classificada de 0 a 20 valores, sendo os parâmetros a valorar os seguintes:

$$AC = \frac{(1.5 \times HL) + (4.5 \times EP) + (1.0 \times FPC)}{7}$$

em que:

HL = habilitações literárias
EP = experiência profissional;
FPC = formação profissional complementar

10.2 — A prova pratica de conhecimentos será pontuada na escala de 0 a 20 valores, tem a duração de uma hora e consiste em revestir com blocos de cimento uma parede de uma sepultura, sendo os parâmetros a valorar os seguintes:

$$PPC = \frac{(TE \times 3.5) + (QE \times 3.5)}{7}$$

em que:

TE = tempo de execução
QE = qualidade de execução

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da prova pratica de conhecimentos, assim como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A relação dos candidatos admitidos a concurso, bem como a lista de classificação final dos concorrentes, serão afixadas para consulta na sede da Junta de Freguesia ou enviadas para publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de acordo com as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Manuel António Coelho, Presidente da Junta de Freguesia

1.º vogal efectivo: Jaime Manuel Carvalho da Silva, Secretario da Junta de Freguesia

2.º vogal efectivo: Simão Manuel Cafê, Tesoureiro da Junta de Freguesia

1.º vogal suplente: Maria João Bento Ferreira Carneiro Galeano, Assistente Administrativa Especialista

2.º vogal suplente: Deolinda Rosa Gomes Carneiro Seatra, Assistente Administrativa Especialista

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

14 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, para os efeitos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a qual deu informação de inexistência de pessoal na situação de mobilidade especial na carreira/categoria de Pessoal Auxiliar/Coveiro, transmitido pelo ofício n.º 5843 de 11 de Julho de 2007.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Manuel António Coelho*.
2611066516

JUNTA DE FREGUESIA DE SALIR

Regulamento n.º 326/2007

Regulamento do Cartão Jovem da Freguesia de Salir

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea l) do artigo 34.º da lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão jovem da Freguesia de Salir (CJFS), e o âmbito da sua aplicação.

O CJFS, visa genericamente contribuir para a fixação e atracção dos jovens à nossa freguesia, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do CJFS, os cidadãos residentes na área geográfica da freguesia de Salir, desde que lá residam há mais de dois anos, com idades compreendidas entre os dezasseis e os quarenta anos.

2. Os benefícios previstos no artigo 7.º, ponto 1, e 2 e alínea a) do n.º 3, só são aplicados desde que a soma da idade do casal não ultrapasse os oitenta anos.

Artigo 4.º

Emissão

1. O CJFS, será emitido em nome do titular e dos seus descendentes sendo pessoal e intransmissível.

2. Os benefícios do cartão abrangem todo o agregado familiar.

3. A sua utilização por terceiros implicará a sua anulação.